



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Objeto: Contratar empresa para prestação de serviço de limpeza nas dependências da Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, com carga horária de 22 horas semanais.

Justificativa: A contratação de serviços de limpeza e asseio nas dependências da Câmara de Vereadores é essencial para o bom atendimento ao cidadão e ao bem estar de vereadores e servidores. O processo de dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que o valor que será dispendido com a referida contratação é abaixo do valor exigido pela lei 14.133/2021, não justificando a movimentação e custos de um processo licitatório, devendo de qualquer forma respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo. A nova lei de licitações descreve as situações em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe à autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações em vigor.

CONTRATADO: CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI -
CNPJ:08.817.887/0001-17

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 3.589,97

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 43.079,64

VIGÊNCIA: De 05 de maio de 2025 a 04 de maio de 2026 (12 meses)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Foi realizada pesquisa de preços tendo como parâmetro prioritário a busca de preços praticados nas contratações homologadas por outros órgãos da administração pública, pela empresa TAG. Além disso, foi solicitada cotação dos serviços de fornecedores locais, além da proposta da empresa vencedora da licitação na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, sendo esta também a proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores. A regularidade da proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias resta comprovada pelas certidões fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Fazenda Municipal respectivamente. Existe disponibilidade orçamentária financeira para a execução da despesa.

Cabe registrar ainda que, a proposta enviada por Microempresa – ME foi descartada em razão de que, em sua planilha de custos, destaca o recolhimento de alíquota abaixo das que sua atividade lhe impõe, situação que inviabiliza a contratação com o Poder Público. Melhor esclarecendo, a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, de modo que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, não poderá fazer jus aos benefícios deste regime na etapa competitiva. Ademais, analisando o CNAE da empresa, percebe-se que acumula diversos tipos de serviço de cessão de mão de obra, o que por si só já a exclui do regime do simples nacional, que são restritos a limpeza e vigilância apenas. Assim, a proposta enviada pela mencionada empresa foi descartada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Flores da Cunha, 22 de abril de 2025.

**ROSMARI
ARGENTA
GAVAZZONI:47304
618000**

Assinado digitalmente por ROSMARI ARGENTA
GAVAZZONI:47304618000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=35929319000180,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ROSMARI
ARGENTA GAVAZZONI:47304618000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.22 15:47:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Rosmari Argenta Gavazzoni
Diretora da Câmara



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 025/2025

Versa o presente sobre o posicionamento desta Assessoria quanto à viabilidade técnica relativa à contratação dos serviços de asseio e conservação, a ser prestado na Casa Legislativa, durante 22 horas por semana.

A contratação pretendida tem caráter essencial, isso porque visa garantir um ambiente limpo e saudável, tanto para os servidores e vereadores, quanto para os visitantes e cidadãos florenses, que frequentem o local.

A contratação da empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** se mostra indicada em razão de atender às especificações necessárias, bem como ser uma empresa reconhecida pela qualidade de seus serviços. Quanto a justificava do preço acordado entre as partes, tem-se como compatível e dentro da média em consulta pública, e justo quanto à natureza e complexidade dos produtos e serviço a serem entregues.

No que se refere ao atendimento das condições para a contratação direta, ou seja, a sua motivação no tocante à especialização da Empresa, à singularidade do serviço, à justificativa do preço e aos trâmites processuais, o presente processo possui os requisitos para seguir ao Presidente do Legislativo para a ratificação e contratação do serviço de asseio e conservação, a ser realizado nas dependências da Casa Legislativa. Ademais, o procedimento se encontra acobertado pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, salientando que, após isso, seja providenciada sua publicação na imprensa oficial para que surta os efeitos jurídicos necessários.

PELO EXPOSTO, opina-se favorável a possibilidade da contratação direta pretendida, através de dispensa de licitação, na forma prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente e inexistindo óbice jurídico.

É o parecer.

Flores da Cunha, 22 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE GALIOTTO
Data: 23/04/2025 13:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denise Galiotto

OAB/RS 81.222



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2025, Processo Administrativo nº 25/2025**, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para contratação da empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:08.817.887/0001-17**, no **VALOR TOTAL** de R\$ 43.079,64 (quarenta e três mil e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para o **serviço referente se asseio e conservação da Câmara de Vereadores**, pelo período de doze meses, a razão de 22 horas por semana.

Flores da Cunha, 22 de abril de 2025.

Vereadora Silvana De Carli
Presidente